

**LEI N° 5561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.  
(Regulamentada pelo Decreto nº [605/2011](#))**

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Canoas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.

§ 1º Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS), para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da NFS-e.

**Art. 2º** As operações registradas em NFS-e ficam dispensadas de escrituração na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e).

**Art. 3º** O Poder Executivo disciplinará:

I - o cronograma de implantação da NFS-e;

II - os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;

III - a documentação necessária para atualização cadastral;

IV - a emissão da NFS-e;

V - as regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;

VI - as regras de utilização do RPS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em vinte e sete de dezembro de dois mil e dez (27.12.2010).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira  
Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Saúde

Aloísio Zimmer Júnior  
Procurador Geral do Município

**Anderson de Fraga Pereira**  
Resp/Secretário Municipal das Relações Institucionais

**Marcelo José de Souza**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Marcos Antonio Bosio**  
Secretário Municipal da Fazenda